



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

SÚMULA: Institui os órgãos oficiais de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o Plenário **APROVARÁ** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma impressa "Jornal de Grande Circulação no Município e Região" e na forma eletrônica o "Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas", qual seja, www.camarasetequedas.ms.gov.br, ressalvados os casos em que lei especial exija outra forma de publicação.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma eletrônica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março de 2019.

PAULO CESAR BARBIZAN
Presidente

LIDO EM PLENÁRIO

Em 25/03/2019

NILTON DE MOURA
1º Vice-Presidente

PAULO F. CHAGAS DE MORAES
2º Vice-Presidente

EVERTON MAGDO DE CRISTO
Secretário

JOSÉ ALVES DA ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

20 MAR. 2019

SETE QUEDAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



JUSTIFICATIVA

Insta esclarecer que o Poder Legislativo Municipal, apesar de sempre ter exercido com zelo o dever constitucional de publicação de seus atos oficiais, não possui lei determinando qual o veículo oficial de publicação de seus atos.

Pois bem, é sabido que ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Outrossim, a adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line (concomitante a publicação física), se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Por fim, verifica-se que o Projeto busca atender a publicação de atos oficiais de forma ampla, haja vista que reconhece como oficial as publicações físicas, em jornal de grande circulação, bem como, as digitais, realizadas junto ao Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2019
RELATOR: VER. JOSÉ ALVES DA ROCHA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que institui os órgãos oficiais de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS).

A instituição de órgão oficial de publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, a ser operado de forma impressa e eletrônica, promoverá a plena democratização dos atos deste órgão, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através de jornal de grande circulação no município, bem como, pela rede mundial de computadores.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial dará mais celeridade aos atos administrativos da Câmara Municipal, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”.

Ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se dará pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública.

Ademais, o Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Quanto a inclusão da modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Portanto, sendo o Legislativo uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

Isto Posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise ao presente Projeto de Lei, conclui que o mesmo se encontra constitucionalmente legal, técnico e juridicamente correto.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2019.


JOSE ALVES DA ROCHA
Relator

COM RELATOR:


PAULO F. CHAGAS DE MORAES
Presidente


EVERTON MAGDO DE CRISTO
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2019
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Presidente: Paulo Fernandes Chagas de Moraes
Relator: José Alves da Rocha
Membro: Everton Magdo de Cristo**

NOME	FAVORÁVEL	CONTRA
Everton Magdo de Cristo	X	
José Alves da Rocha	X	
José Saulo da Paixão	X	
Leonardo Luiz Valles da Silva	X	
Lutero Guinaldo Castanharo	X	
Nilton de Moura	X	
PAULO CÉSAR BARBIZAN		
Paulo F. Chagas de Moraes	X	
Salatiel Adriano de Assis	X	
TOTAL DE VOTOS		

PLENÁRIOS DAS DELIBERAÇÕES, AOS _____ DIAS DO MÊS
DE _____ DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

**PAULO CÉSAR BARBIZAN
PRESIDENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2019
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019

SÚMULA: Institui os órgãos oficiais de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma impressa "Jornal de Grande Circulação no Município e Região" e na forma eletrônica o "Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas", qual seja, www.camarasetequedas.ms.gov.br, ressalvados os casos em que lei especial exija outra forma de publicação.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma eletrônica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 17 de abril de 2019.


PAULO CESAR BARBIZAN
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS
Gestão 2017/2020

LEI Nº 792/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2019)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 24/04/2019
Edição: 2336
Ano: X

**INSTITUI OS ÓRGÃOS OFICIAIS DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE
QUEDAS (MS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas,
Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a
publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de
Mato Grosso do Sul, na forma impressa "Jornal de Grande Circulação no Município e
Região" e na forma eletrônica o "Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas",
qual seja, www.camarasetequedas.ms.gov.br, ressalvados os casos em que lei
especial exija outra forma de publicação.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo
Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma
eletrônica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos
22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2019.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

24/04/2019

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 792/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2019)

INSTITUI OS ÓRGÃOS OFICIAIS DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado e reconhecido como oficial, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma impressa "Jornal de Grande Circulação no Município e Região" e na forma eletrônica o "Site Oficial da Câmara Municipal de Sete Quedas", qual seja, www.camarasetequedas.ms.gov.br, ressalvados os casos em que lei especial exija outra forma de publicação.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal se dará obrigatoriamente de forma impressa e facultativamente de forma eletrônica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:9A75DD19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/04/2019. Edição 2336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>